

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 144/2019

PROCESSO 15446-177-19

PARECER Nº 004/2020

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **RAFAEL HENRIQUE ANDREETA**, Denomina de “Sebastião Cesário”, a rotatória localizada na Avenida dos Costas com a Avenida 15 no bairro Jardim Residencial das Palmeiras.

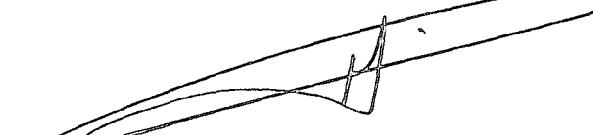
A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **aprovação** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 13 de fevereiro de 2020.



ADRIANO LA TORRE

Presidente



PAULO MARCOS GUEDES
Relator

MARIA DO CARMO GUILHERME
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

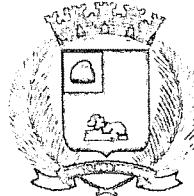
Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 144/2019 de autoria
do Vereador Anderson Adolfo Christofoletti.

Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei
144/2019.

Modifica a Ementa e o artigo 1º do Projeto de Lei
144/2019, onde acrescenta a expressão “Rotatória dos Moradores e
Amigos” antes da expressão “...Sebastião Cesário”.

Rio Claro, 28 de fevereiro de 2019.


ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLETTI
Vereador do MDB



PREFEITURA DE RIO CLARO-SP
Gabinete do Prefeito

Rio Claro, 30 de Outubro de 2019.

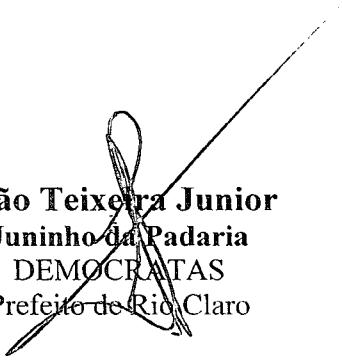
Ofício G.P.C. nº 97/2019

Exmo. Sr.
André Luís de Godoy
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro

Com minhas cordiais saudações, dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe cópia da resposta da solicitação da Comissão de Constituição e Justiça do dia 19.09.2019, enviadas a este Gabinete referente ao Projeto de Lei 144/2019.

Aproveito a oportunidade para renovar-lhe meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


João Teixeira Junior
Juninho da Padaria
DEMOCRATAS
Prefeito de Rio Claro

Rua 3, 945, Centro.
CEP: 13.500-907, Rio Claro-SP
Fone: (19) 3526-7207 - E-mail : gabinete@prefeiturarc.sp.gov.br

SECRETARIA DE
GOVERNO E
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

PREFEITURA DE
RIO



Da: Gerencia de Cadastro

A Secretaria de Governo

Informamos que a rotatória localizada na Avenida dos Costas, Jardim Residencial das Palmeiras, referente ao requerimento nº 144/2019, não possui denominação até a presente data.

Rio Claro, 22 de outubro de 2019

Lauro Britesqui Jr

Gerente de Cadastro Imobiliário.

Engº Flávio Luciano Biscaro

Diretor do Desurb

22 OUT. 2019
Flávio
Gabinete do

SECRETARIA DE
OBRAS



PREFEITURA DE

DA: Secretaria Municipal de Obras.
PARA: Gabinete do Prefeito.

Referente: Projeto de Lei n. 144/2019.

Em atendimento a solicitação deste Gabinete, atualizando a informação prestada por esta Secretaria em 19 de agosto de 2.019, quanto às obras da Rotatória localizada na Avenida dos Costas com a Avenida 15, no bairro Jardim Residencial das Palmeiras, expõe-se agora que as obras estão concluídas.

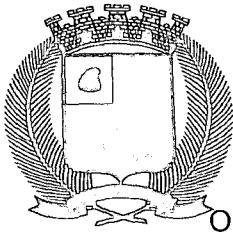
Sendo o que havia para informar, coloco-me à disposição para novos e eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Paulo Roberto de Lima
Secretário Municipal de Obras

30 OUT. 2019

Gabinete do



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.002/20

Rio Claro, 06 de fevereiro de 2020

Senhor Presidente,

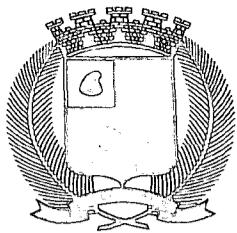
Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência e dos demais nobres Edis, para análise e votação o anexo Projeto de Lei, com fundamento nos artigos 42 e 43 da Lei n.º 4.320 de 17/03/1964, o qual solicita autorização legislativa para a abertura de Crédito Adicional Especial, destinado à Construção de Espaço Educativo 12 salas no Benjamin de Castro e no Jardim Novo I, da Secretaria Municipal da Educação, sendo que esta suplementação será por recursos financeiros a receber do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, no âmbito do Plano de Ações Articuladas - PAR, termo de compromisso PAR nº 105258 e nº 108825, este Projeto de Lei foi encaminhado à Câmara e aprovado pela Lei nº 5.284 de 04/06/2019, sendo que o recurso será repassado ao Município durante o exercício de 2020, ano previsto para término da obra.

Na certeza da rápida aprovação do incluso Projeto por parte dos nobres Senhores Vereadores, antecipo os mais sinceros agradecimentos e aproveito para solicitar o mesmo tenha sua tramitação em caráter de urgência nos termos do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
ANDRE LUIS DE GODOY
DD.Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 016/2020

(Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências)

Artigo 1º - Fica aberto na Secretaria Municipal da Educação um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 3.316.000,00 (três milhões trezentos e dezesseis mil reais), para dar atendimento a Construção de Espaço Educativo 12 salas no Benjamim de Castro e no Jd. Novo I.

Artigo 2º - A classificação orçamentária de que se trata o Crédito Adicional Especial, objeto desta Lei, será a seguinte: -

07.00 - Secretaria Municipal da Educação	
07.02 - Ensino Fundamental	
07.02.12 - Educação	
07.02.12.361 - Ensino Fundamental	
07.02.12.361.2001 - Gestão das Políticas de Educação	
07.02.12.361.2001.1001 - 4490 - Construção, Reforma e Ampliação	3.316.000,00

Artigo 3º - O crédito autorizado no artigo 1º será coberto com o recurso financeiro a receber do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, através dos termos de compromisso PAR nº 105258 e nº 108825.

Artigo 4º - Fica incluído no Plano Plurianual, período 2018 a 2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, despesas para dar atendimento a Construção de Espaço Educativo 12 salas no Benjamim de Castro e no Jd. Novo I.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N° 16/2020, REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 16/2020, PROCESSO N° 15.543-019-20.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 16/2020, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A iniciativa dos Projetos de Lei pode partir dos próprios cidadãos, Prefeito, Vereadores, Comissões ou até mesmo da Mesa, nos termos do disposto no artigo 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, bem como no artigo 44 da Lei Orgânica do Município.

Por sua vez, o artigo 79, incisos XV e XIX, da LOMRC, estabelece ser de competência do Senhor Prefeito Municipal, realizar operações de crédito autorizadas pela Câmara Municipal e delegar por decreto à autoridade do Executivo, funções administrativas que sejam de sua exclusiva competência.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

DA LEGALIDADE

A Lei 4320/64 estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Os artigos 42 e 43 da mencionada legislação dispõem que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto legislativo, assim como que a abertura dos referidos créditos depende da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa e será precedida de justificativa.

Nota-se, no caso em tela, que as exigências acima relatadas serão cumpridas com a apresentação das Emendas abaixo sugeridas, onde as despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de recurso financeiro recebido do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, através dos termos de compromisso PAR nº 105258 e nº 108825.

Repise-se, que o referido projeto visa à abertura de Crédito Adicional Especial na Secretaria Municipal de Educação, para Construção de Espaço Educativo de 12 Salas no Benjamim de Castro e no Jardim Novo I, através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, com base na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como alterar o Plano Plurianual 2018 – 2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

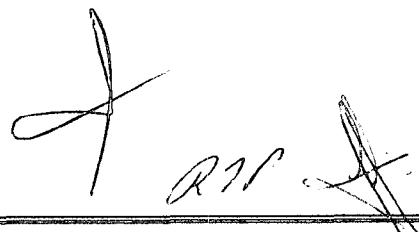
Vale ressaltar, a existência da Lei Municipal nº 5284/2019 (de autoria do Prefeito Municipal), que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências, Lei esta que é idêntica ao Projeto de Lei ora apresentado, havendo apenas a diferença no valor, sendo que o recurso financeiro refere-se ao mesmo Termo de Compromisso, ou seja, PAR nº 105258 e PAR nº 108825, tendo inclusive a mesma finalidade e objetivo.

Dessa forma, após consulta desta Procuradoria Jurídica à Secretaria Municipal de Finanças, restou esclarecido que a nova abertura de crédito adicional (prevista neste Projeto) trata-se da diferença que não foi recebida no ano de 2019, mas que será paga no exercício de 2020, não tendo sido prevista no orçamento deste ano. Assim sendo, para evitar dívidas em relação a Lei anterior, sugerimos a apresentação da seguinte emenda:

01- Emenda Modificativa

Altera o artigo 3º do Projeto de Lei nº 16/2020, ficando o mesmo com a seguinte redação:

"Artigo 3º - O crédito autorizado no artigo 1º será coberto com o recurso financeiro recebido do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, através dos termos de compromisso PAR nº 105258 e nº 108825, que se refere a diferença não recebida no exercício de 2019 prevista na Lei Municipal nº 5284/2019."

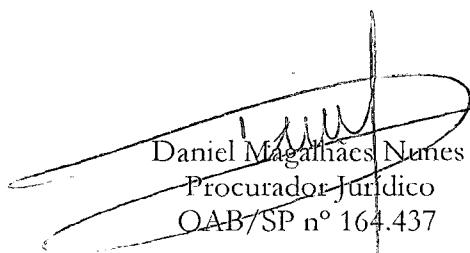


Câmara Municipal de Rio Claro

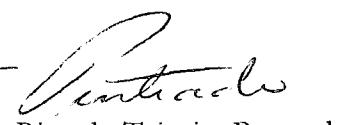
Estado de São Paulo

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço se reveste de **legalidade, com a ressalva acima mencionada.**

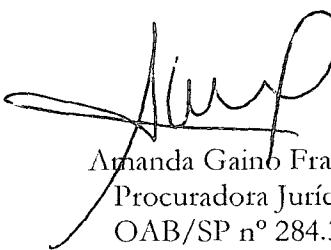
Rio Claro, 14 de fevereiro de 2020.



Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437



Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624



Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357



LEI MUNICIPAL Nº 5.284, DE 04/06/2019
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, JOÃO TEIXEIRA JUNIOR, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promuo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal da Educação um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 5.165.227,58 (Cinco milhões, cento e sessenta e cinco mil duzentos e vinte e sete reais e cinquenta e oito centavos), para dar atendimento a Construção de Espaço Educativo 12 salas no Benjamim de Castro e no Jd. Novo I.

Art. 2º A classificação orçamentária de que se trata o Crédito Adicional Especial, objeto desta Lei, será a seguinte:

07.00 - Secretaria Municipal da Educação
07.02 - Ensino Fundamental
07.02.12 - Educação
07.02.12.361 - Ensino Fundamental
07.02.12.361.2001 - Gestão das Políticas de Educação
07.02.12.361.2001.1001 - 4490 - Construção, Reforma e Ampliação 5.165.227,58

Art. 3º O crédito autorizado no artigo 1º será coberto com o recurso financeiro recebido do Fundo Nacional de Desenvolvimento da educação, através dos termos de compromisso PAR nº 105258 e PAR nº 108825.

Art. 4º Fica incluído no Plano Plurianual, período 2018 a 2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, despesas para dar atendimento a Construção de Espaço Educativo 12 salas no Benjamim de Castro e no Jd. Novo I.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 04 de junho de 2019

*JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal*

*RODRIGO RAGGHIANTE
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos*

*Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na
mesma data supra.*

*JIAN WALTER LOPES SCUDELLER
Secretário Municipal da Administração*

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 016/2020

PROCESSO 15543-019-20

PARECER N° 023/2020

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 09 de março de 2020.

GERALDO LUIS DE MORAES
Presidente

DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI
Relator

RAFAEL HENRIQUE ANDREETA
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 016/2020

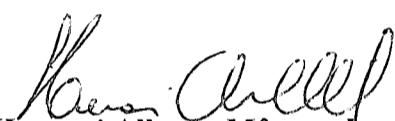
PROCESSO 15543-019-20

PARECER Nº 028/2020

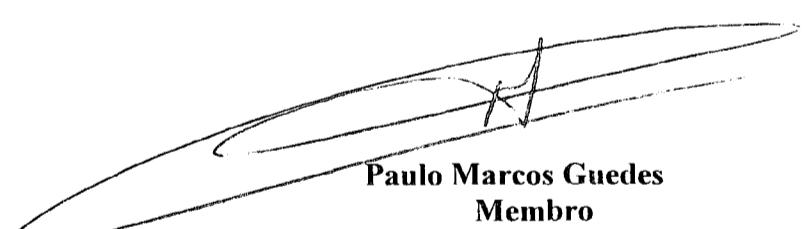
O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A Comissão de Administração Pública acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 16 de março de 2020.


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente

José Pereira dos Santos
Relator


Paulo Marcos Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 016/2020

PROCESSO 15543-019-20

PARECER Nº 037/2020

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A **Comissão de Políticas Públicas** acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 17 de março de 2020.

Ruggero Augusto Seron
Presidente

Thiago Yamamoto
Relator

Caroline Gomes Ferreira
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 016/2020

PROCESSO 15543-019-20

PARECER Nº 029/2020

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A **COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA** acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 18 de março de 2020.

José Claudinei Paiva
Presidente

Anderson Adolfo Christofoletti
Relator

Adriano La Torre
Adriano La Torre
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PROJETO DE LEI N° 016/2020

PROCESSO 15543-019-20

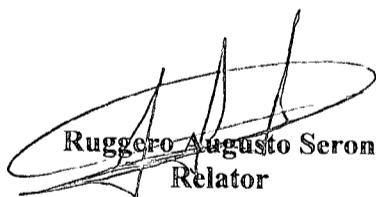
PARECER N° 006/2020

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Rio Claro, 18 de março de 2020.


Irander Augusto Lopes
Presidente


Ruggero Augusto Seron
Relator

Caroline Gomes Ferreira
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI N° 016/2020

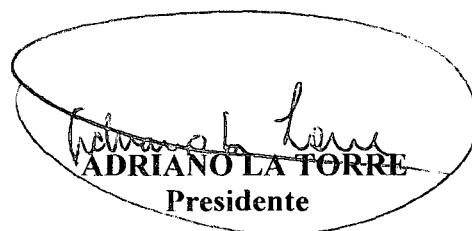
PROCESSO 15543-019-20

PARECER N° 031/2020

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

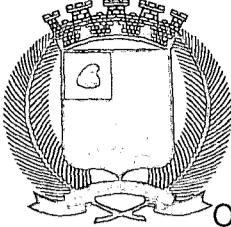
A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 19 de março de 2020.



PAULO MARCOS GUEDES
Relator

MARIA DO CARMO GUILHERME
Membro



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.017/20

Rio Claro, 03 de março de 2020

Senhor Presidente

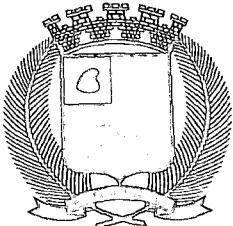
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja colocada à apreciação e votação pela Colenda Câmara de Vereadores, Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 016/2020.

Contando com a costumeira e proverbial atenção dessa Presidência e de todos os nobres Edis na aprovação desta Emenda, aproveito o ensejo para apresentar meus protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
ANDRE LUIS DE GODOY
DD.Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO



Prefeitura Municipal de Rio Claro

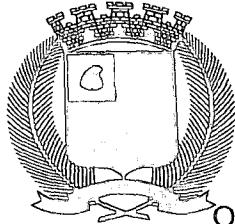
Estado de São Paulo

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 016/2020

Modifica a redação do Artigo 3º do Projeto de Lei 16/2020, que passa a ser a seguinte:

"Artigo 3º - O crédito autorizado no artigo 1º será coberto com o recurso financeiro recebido do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, através dos termos de compromisso PAR nº 105258 e nº 108825, que se refere a diferença não recebida no exercício de 2019 prevista na Lei Municipal nº 5284/2019."

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'X' or a similar mark.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.003/20

Rio Claro, 06 de fevereiro de 2020

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência e dos demais nobres Edis, para análise e votação o anexo Projeto de Lei, com fundamento nos artigos 42 e 43 da Lei n.º 4.320 de 17/03/1964, o qual solicita autorização legislativa para a abertura de Crédito Adicional Suplementar, destinado à despesas pagas com recursos recebidos pelo FEP – Fundo Especial do Petróleo – Lei 7.525, recurso financeiro a receber referente a Ação Ordinária nº 2008.34.00.002871-6, ajuizada, onde visa incluir a Prefeitura de Rio Claro na lista de beneficiários de royalties decorrentes de operações de embarque/desembarque de gás natural, uma vez que há equipamentos do tipo city gate no território municipal.

A partir de tal decisão judicial passa a ingressar todos os meses, nos cofres de Rio Claro, quantia próxima de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), em cumprimento ao referido acórdão. Importante ressaltar que esses valores não são fixos: a depender da produção de petróleo e gás natural, seu valor nos mercados internacional e nacional, o número de municípios portadores de equipamentos semelhantes, a quantia poderá variar.

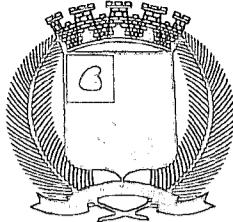
Na certeza da rápida aprovação do incluso Projeto por parte dos nobres Senhores Vereadores, antecipo os mais sinceros agradecimentos e aproveito para solicitar o mesmo tenha sua tramitação em caráter de urgência nos termos do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
ANDRE LUIS DE GODOY
DD.Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

51



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 014/2020

(Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências)

Artigo 1º - Fica aberto na Secretaria Municipal de Obras um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), para dar atendimento a despesas que serão pagas com recursos a receber do FEP - Fundo Especial do Petróleo - Lei 7.525.

Artigo 2º - A classificação orçamentária de que se trata o Crédito Adicional Suplementar, objeto desta Lei, será a seguinte: -

08.00 - Secretaria Municipal de Obras	
08.01 - Gabinete do Secretário e Dependências	
08.01.25 - Energia	
08.01.25.752 - Energia Elétrica	
08.01.25.752.5011 - Infra Estrutura Urbana	
08.01.25.752.5011.2038 - 3390 - Iluminação Pública	6.000.000,00

Artigo 3º - O crédito autorizado no artigo 1º será coberto com o recurso financeiro a receber referente a Ação Ordinária nº 2008.34.00.002871-6, ajuizada, onde visa incluir a Prefeitura de Rio Claro na lista de beneficiários de royalties decorrentes de operações de embarque/desembarque de gás natural, uma vez que há equipamentos do tipo city gate no território municipal.

Artigo 4º - Fica incluído no Plano Plurianual, período 2018 a 2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, para dar atendimento a despesas que serão pagas com recursos a receber do FEP - Fundo Especial do Petróleo - Lei 7.525.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

52

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N° 17/2020, REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 17/2020, PROCESSO N° 15.544-020-20.

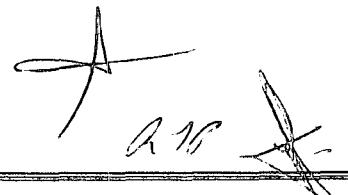
Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 17/2020, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A iniciativa dos Projetos de Lei pode partir dos próprios cidadãos, Prefeito, Vereadores, Comissões ou até mesmo da Mesa, nos termos do disposto no artigo 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, bem como no artigo 44 da Lei Orgânica do Município.

Por sua vez, o artigo 79, incisos XV e XIX, da LOMRC, estabelece ser de competência do Senhor Prefeito Municipal, realizar operações de crédito autorizadas pela Câmara Municipal e delegar por decreto à autoridade do Executivo, funções administrativas que sejam de sua exclusiva competência.

DA LEGALIDADE

A Lei 4320/64 estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Os artigos 42 e 43 da mencionada legislação dispõem que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto legislativo, assim como que a abertura dos referidos créditos depende da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa e será precedida de justificativa.

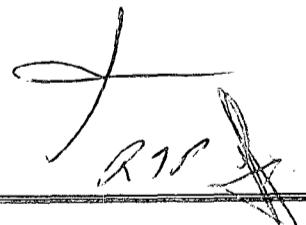
Nota-se, no caso em tela, que as exigências acima relatadas foram cumpridas, onde as despesas com a execução da presente Lei correrão por conta do recurso financeiro recebido do Fundo Especial do Petróleo, previsto na Lei Federal nº 7525/86 através do **Processo n. 0002856-73.2008.4.01.3400 do TRF-1** que incluiu a Prefeitura Municipal de Rio Claro na lista de beneficiários de royalties decorrentes de operações de embarque/desembarque de gás natural.

Repise-se, que o referido projeto visa à abertura de Crédito Adicional Suplementar na Secretaria Municipal de Obras, para manter o serviço de Iluminação Pública no município através dos royalties recebidos com base na Lei Federal nº 7525/86, bem como alterar o Plano Plurianual 2018 – 2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente ano.

Todavia, sugerimos a apresentação das emendas abaixo para evitar dúvidas sobre o Projeto em apreço:

01 – Emenda Modificativa

Aonde se lê “a receber” e “Lei 7.525” nos artigos 1º e 4º do Projeto de Lei nº 17/2020, altera-se para “recebido” e “Lei Federal nº 7.525/1986”.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

02 – Emenda Modificativa

Altera o artigo 3º do Projeto de Lei nº 17/2020, ficando o mesmo com a seguinte redação:

"Artigo 3º - O crédito autorizado no artigo 1º será coberto com o recurso financeiro recebido da Ação Ordinária nº 0002856-73.2008.4.01.3400 do TRF-1, onde inclui a Prefeitura Municipal de Rio Claro na lista de beneficiários de royalties decorrentes de operações de embarque/desembarque de gás natural, uma vez que há equipamentos do tipo city gate no território municipal".

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço se reveste de **legalidade, com as ressalvas acima mencionadas.**

Rio Claro, 14 de fevereiro de 2020.

Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437

Ventimola
Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

JGF
Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Processo n. 0002856-73.2008.4.01.3400 do TRF-1

Processo de Rio Claro Prefeitura X Agencia Nacional Do Petroleo

Anp possui 3 publicações no Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Tem como partes envolvidas Rio Claro Prefeitura, Agencia Nacional do Petroleo ANP.

Andamento processual

02/10/2019 há 4 meses

Publicação • Extraída da página_386 do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Caderno Judicial - TRF1

Ctur8

ATA DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 18 DE SETEMBRO DE 2019.

Presidente (s) da Sessão: Exmo (a.) Sr (a). Dr (a). DESEMBARGADORA FEDERAL DANIELE MARANHÃO COSTA

Proc. Reg. da República: Exmo (a). Sr (a).: FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR

Secretário (a): LÍVIA MIRANDA DE LIMA VARELA

Às quatorze horas e vinte e três minutos, foi aberta a sessão, estando presentes o Desembargador Federal Carlos Augusto Pires Brandão e os Juízes Federais Ilan Presser, convocado em substituição ao Desembargador Federal Souza Prudente, ausente por motivo de licença, e Renata Mesquita Ribeiro Quadros, convocada em regime de julgamento à distância. Presente, também, o Procurador Regional da República Excelentíssimo Dr. Felício de Araújo Pontes Júnior. Lida e não impugnada, foi aprovada a ata da sessão anterior. A sessão foi suspensa às dezessete horas e trinta e nove minutos e retomada às dezoito horas e quatorze minutos. Encerrou-se a sessão às dezenove horas e quarenta e dois minutos, com o julgamento de 259 (duzentos e cinquenta e nove) processos.

BRASÍLIA, 25 de setembro de 2019.

JULGAMENTOS

Ap 0002856-73.2008.4.01.3400 (2008.34.00.002871_6) / DF (AI 2008.01.00.020527-5/DF)

APTE: MUNICIPIO DE RIO CLARO

ADV: PE00019332 MEIRILA AMORIM PALMEIRA SANTOS SILVA E OUTRO (A)

APDO: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP

PROCUR: PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

ADV: SP00202246 EDUARDO DE LA ROCQUE

RELATOR: JUIZ FEDERAL ILAN PRESSER CONV

A Turma, à unanimidade, deu provimento à Apelação, nos termos do voto do Relator.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 017/2020

PROCESSO 15544-020-20

PARECER N° 024/2020

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 09 de março de 2020.

GERALDO LUIS DE MORAES
Presidente

DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI
Relator

RAFAEL HENRIQUE ANDREETA
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 017/2020

PROCESSO 15544-020-20

PARECER Nº 029/2020

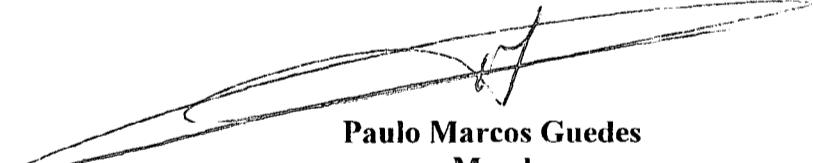
O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A Comissão de Administração Pública acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 16 de março de 2020.


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente


José Pereira dos Santos
Relator


Paulo Marcos Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 017/2020

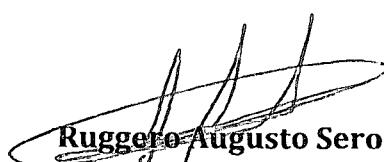
PROCESSO 15544-020-20

PARECER Nº 038/2020

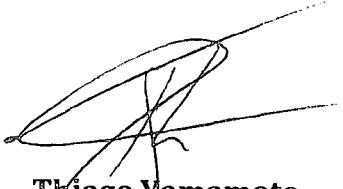
O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A **Comissão de Políticas Públicas** acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 17 de março de 2020.



Ruggero Augusto Seron
Presidente



Thiago Yamamoto
Relator

Caroline Gomes Ferreira
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 017/2020

PROCESSO 15544-020-20

PARECER Nº 030/2020

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 18 de março de 2020.

José Claudinei Paiva
Presidente

Anderson Adolfo Christofoletti
Relator

Adriano La Torre
Membro